



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

DECISÃO:

Cuida-se de requerimentos formulados pelo Sr. MÁRIO BARBOSA BELTRÃO, protocolado em secretaria no dia 01/11/2023, e pelos Srs. RICARDO JOSÉ MARTINS PACÍFICO e OTÁVIO LINCOLN MENDONÇA SANTOS, através de e-mails encaminhados em 08/11/2023, pretendendo, em síntese:

- (1) Os três requerentes impugnam a lista de sócios, o primeiro sob o fundamento de que estaria em dia com suas contribuições e reuniria requisitos para voto, e os dois últimos sob o fundamento de que estariam aptos a voto pois teriam regularizado o mês de outubro em 13/10/2023, e não figuraram na lista de sócios aptos a voto; e
- (2) Reconsideração da decisão que julgou inapta a candidatura do requerente Otávio Lincoln Mendonça Santos para o cargo de Conselheiro do Clube Náutico Capibaribe, fundamentando no fato de que estaria adimplente e em dia com suas obrigações, sendo sócio na categoria patrimonial.

Este é o sucinto relatório.

Passamos a decidir.

Inicialmente é de se destacar que a Comissão Eleitoral é órgão que somente pode agir dentro dos limites que lhe são impostos pela legislação de regência, que, no caso, são o Estatuto do Clube Náutico Capibaribe, e, ainda, a Resolução das Eleições, de amplo conhecimento de todos os sócios.

Neste sentido, devendo subserviência a tais normas, não pode, sob nenhuma hipótese, decidir contrariamente às mesmas, inclusive em relação aos prazos estabelecidos e que forçosamente devem ser cumpridos. Cuidando-se de analisar o requerimento formulado, inicialmente é de se destacar que, nos termos do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe:



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

“Art. 21 (...)

§ 10º - A lista de associados habilitados a votar será divulgada pelo presidente da Diretoria Executiva, mediante afixação nos quadros de avisos do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, sendo permitidas eventuais retificações no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição.” (grifos incluídos)

A Resolução das Eleições nº 01/2023, que regulamenta o processo eleitoral em curso, estabelece, por sua vez:

“Art. 2º (...)

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe divulgará a lista dos associados aptos a votar, no quadro de avisos e no site oficial do clube, até o dia 11 de outubro de 2023, ou seja, **com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição, conforme preconiza o art. 21, § 10º, do Estatuto.**

§ 3º. **A lista de sócios de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser impugnada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua publicação, por parte legítima para tanto, em petição, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, que, por sua vez, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir.**

§ 4º. **Serão permitidas retificações na lista referida no § 2º deste artigo, até o limite de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição, ou seja, até a data limite de 23 de outubro de 2023, conforme dispõe o art. 21, § 10º, do Estatuto.**

(...)

Art. 6º (...)



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 2º. Poderá votar o sócio cujo nome figure no Caderno de Votação. Não será admitido que o sócio vote em seção diversa daquela que conste o seu nome, e nem serão colhidos votos apartados, tendo em vista que a disponibilização da lista de votantes se dá com a devida antecedência e publicidade.” (grifos incluídos)

Do calendário eleitoral, por sua vez, extrai-se:

ANEXO III CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL CALENDÁRIO ELEITORAL		
Eleições 2024/2025 Presidência e 2024/2027 Conselho Deliberativo		
Dia	Ato	Observação
26 de setembro de 2023	Publicação da Resolução (Regimento) das Eleições	10 dias antes do prazo de abertura das candidaturas
06 de outubro de 2023	Abertura das Inscrições para registro de candidatura	
11 de outubro de 2023	Data final para a publicação da Lista dos associados aptos a votar	30 dias antes das eleições
13 de outubro de 2023	Encerramento do prazo de registro de candidatura	30 dias antes das eleições
13 de outubro de 2023	Limite do prazo de impugnação da lista de associados aptos a votar	
16 de outubro de 2023	Publicação das chapas que pediram registro de candidatura	
17 a 18 de outubro de 2023	Prazo para a impugnação das candidaturas	
19 a 20 de outubro de 2023	Julgamento das impugnações das candidaturas e lista de associados.	
21 de outubro de 2023	Data final para retificação da lista de sócios.	

Tendo-se em conta que de fato a lista de sócios aptos a voto foi publicada em 11/10/2023, e, ainda, que o prazo de impugnação à mesma tinha como data limite o dia 13/10/2023, conclui-se, sem margem a dúvidas, que o requerimento ora analisado, apresentado em 08/11/2023, está bastante extemporâneo.



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

Ainda se soma a isso o fato de que o dia 21/10/2023, ou, numa interpretação mais extensiva, o dia 23/10/2023 seria a data limite para retificação da lista de sócios aptos a voto, havendo vedação estatutária expressa de correção da lista após tal dia.

Portanto, sem minimamente entrar no mérito dos argumentos apresentados nos requerimentos, a questão é que o pedido de impugnação à lista de sócios (sob a alegação de ter havido pequeno atraso no pagamento, ou de que os requerentes deveriam ter figurado na lista de sócios aptos a voto), foi apresentado pelos requerentes de forma intempestiva, de maneira que, já tendo sido ultrapassado o prazo do §10º do art. 21 do Estatuto do Clube, e, ainda, o prazo estabelecido pela Resolução das Eleições (Resolução 01/2023), entendemos por não conhecer do pedido constante do item **‘(1)’** supra, por preclusão, diante de sua manifesta intempestividade.

Registra-se, mais uma vez, que esta Comissão Eleitoral não pode ferir o Estatuto e alterações na lista de sócio após o prazo estatutário somente poderiam ser realizadas sob determinação judicial.

Em relação ao pedido constante do item **(2)**, passa-se à análise do mesmo, antecipando-se, todavia, que o caminho é rigorosamente o mesmo.

É que, primeiramente merece destaque o fato de que o Requerente não figurava na lista de sócios votantes, e teve seu pedido de registro de candidatura ao Conselho Deliberativo impugnado por petição protocolada tempestivamente.

Por ocasião do recebimento da impugnação, foram notificados os representantes da chapa de consenso ao Conselho Deliberativo, que não apresentaram qualquer defesa em relação ao requerente, de maneira que tal circunstância, somada à ausência do nome do requerente na lista de sócios aptos a voto, levou esta Comissão Eleitoral a decidir, em 20/10/2023 pela impugnação do referido candidato ao conselho, conforme documento amplamente divulgado no site do clube, (<https://www.nautico-pe.com.br/noticias/4334/eleicoes-2023-deliberacoes-da-comissao-eleitoral#>), e, ainda,



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

no site do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe (<https://www.cdnautico.com/elei%C3%A7%C3%A3o2023/ata-impugnacoes>).

A respeito do julgamento da Comissão Eleitoral em relação às Impugnações de Candidatos ao Conselho Deliberativo, assim estabelece o §2º do Art. 23 do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe:

“Art. 23 (...)

§ 2º - É permitida a substituição de candidato em decorrência de impugnação, desistência, falecimento, doença grave ou de qualquer outro impedimento, no prazo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do fato.”

No referido prazo a Comissão Eleitoral permitiu a substituição de candidatos impugnados, e, até mesmo, de forma extensiva, a reconsideração da decisão caso fosse demonstrado que o candidato impugnado faria jus à candidatura. Todavia, mais uma vez nada foi apresentado em relação ao requerente.

O que se viu, em sequência, foi que apenas em 08/11/2023 é que foi apresentado pelo requerente o pedido de reconsideração ou reanálise sobre a impugnação de candidatura que ora se analisa, o que inclusive se deu após a publicação do Edital Final contendo a lista dos candidatos à chapa de consenso do Conselho Deliberativo, de forma que, à toda evidência, o requerimento foi formulado de forma extemporânea, o que leva a concluir pela intempestividade da pretensão, por preclusão.

Diante do exposto, e dos fundamentos acima, entendemos, unanimemente, por indeferir a pretensão de reconsideração, inclusive por já ter sido publicado o edital final dos candidatos ao Conselho Deliberativo, o que somente poderia ser alterado por substituição de candidato já concorrente e homologado.

Apenas decisão de autoridade superior é que poderia permitir tal inclusão, ultrapassando o prazo estatutário a respeito.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Diante do exposto, **POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEMOS, POR INTEMPESTIVIDADE, DOS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DE LISTA DE SÓCIOS APTOS A VOTAR E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADOS PELOS SENHORES MÁRIO BARBOSA BELTRÃO, RICARDO JOSÉ MARTINS PACÍFICO e OTÁVIO LINCOLN MENDONÇA SANTOS.**

Comunique-se a decisão, com urgência, aos requerentes.

Destacamos, ainda, que para qualquer outro requerimento de retificação de lista de sócios formulado, ou, ainda, à lista de Conselheiros, a presente decisão será aplicada automaticamente, evitando-se trabalho repetitivo em matéria idêntica.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Joaquim José de Barros Dias
Presidente da Comissão Eleitoral

Cláudio Borba Filho
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Lítio Tadeu C. R. Santos
Secretário da Comissão Eleitoral

Gabriel Cavalcanti Neto
Membro da Comissão Eleitoral

Fábio Muniz Guerra Nery
Membro da Comissão Eleitoral